



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**DECRETO EXECUTIVO Nº 50/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Ficam permitidas as atividades, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

MARCOS ANTONIO ORO, Prefeito Municipal do Município de David Canabarro, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica limitado o horário de utilização de espaços públicos em geral, como praças, áreas de recreação e módulo esportivo municipal, das 8 horas às 19 horas.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais e em vias públicas do Município de David Canabarro, bem como a aglomeração de pessoas em locais públicos e/ou privados sob qualquer circunstância.

**Art. 3º** - Fica limitado o horário de funcionamento de bares, restaurantes e lancherias das 10 horas às 23 horas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis, tais como: notificação, advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020, com prazo de vigência por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, RS, 14 de agosto de 2020.

  
MARCOS ANTONIO ORO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.